



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 27/64

De 10 de Novembro de 1964.

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo terceiro da Lei número 9, de 10 de Julho de 1964:

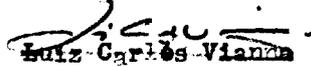
"O pagamento das taxas de que trata esta lei, será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de novembro de 1964.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 1964.


Luiz Carlos Viana

= Chefe da Seção =

eqs/

Horizontes de mar e de montes sem fim... isto é UBATUBA